

FATORES QUE INFLUENCIAM O COMPORTAMENTO DO GESTOR NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

Gean Max Angelim de Lima¹, Gabriella da Silva Gomes², Jairo Moura dos Santos³, Caio Peixoto Chain⁴

RESUMO

O artigo busca analisar os fatores que influenciam o comportamento dos gestores do IFAM no momento da escolha da modalidade de licitação, especificamente a dispensa de licitação. Para realização da pesquisa foram analisadas as compras realizadas nos anos de 2019 a 2021, em que se verificou um elevado quantitativo de compras via dispensa de licitação. Buscando entender o comportamento dos gestores, foi realizado um questionário com oito possíveis fatores com as respostas baseadas na escala *Likert* e, após a coleta, os dados foram analisados por meio de estatística descritiva. Foram utilizados os seguintes fatores: celeridade processual, falta de pessoal, dificuldade com as legislações, falta de capacitação, contingenciamento orçamentário, estrutura do *campus* e a falta de compras compartilhadas. Ao todo houve a participação de 50 gestores de todas as unidades do IFAM. Os resultados mostram que a celeridade processual, a falta de pessoal, a falta de capacitação, o contingenciamento orçamentário e falta de compras compartilhadas têm influenciado o gestor para a escolha da modalidade dispensa de licitação, no entanto, é importante ressaltar que a escolha da modalidade de dispensa de licitação deve ser feita de acordo com a legislação vigente garantido a transparência e a competitividade do processo. Por fim, sugere-se à gestão do IFAM realizar ações para mitigar esses fatores, buscando sempre a escolha da modalidade mais vantajosa para a administração. Pesquisas futuras poderão investigar outros fatores que

¹Especialista em Auditoria e Perícia Contábil. Contador – IFAM/Reitoria. E-mail: gean.lima@ifam.edu.br

²Graduada em Administração. Mestranda em Gestão e Estratégia PPGE/UFRRJ. E-mail: gabriellasgms@gmail.com.

³Graduado em Administração Pública. Professor EBTT – IFAM/Campus Maués. E-mail: jairo@ifam.edu.br

⁴Orientador. Professor da Linha 1. Doutor em Administração. Professor de Magistério Superior – UFRRJ/Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. E-mail: caiochain.ufrj@gmail.com

têm influenciado o comportamento dos gestores do IFAM.

Palavras-Chave: Compras, Pregão, Dispensa de Licitação

FACTORS THAT INFLUENCE THE MANAGER'S BEHAVIOR IN CHOOSING THE BIDDING MODALITY

ABSTRACT

This article tries to analyze the factors that influence the IFAM manager's way of administrating when they choose the bidding modality specifically the exemption from bidding. For the realization of this research, purchases made in the years 2019 to 2021 were verified, in which a high number of them were obtained via exemption from bidding where were verified a high quantity of purchases via exemption from bidding. In trying to understand the behavior of managers, a questionnaire was carried out with eight possible factors with answers based on the Likert scale, and, after collecting the data it was analyzed using descriptive statistics. The following factors were used: processual celerity, lack of staff, difficulties with legislation, lack of training, budget constraints, campus structure, and lack of shared purchases. In total, there were 50 managers from all IFAM units participated. The results show that processual celerity, the lack of staff, insufficient training, budget contingency, and lack of shared purchases have influenced the manager to choose the type of exemption from bidding. However, it's important to emphasize that this choice of modality exemption from bidding must be done by current legislation, guaranteeing the transparency and competitiveness of the process. Finally, we suggest to the IFAM management to do actions in a way to mitigate these factors, trying to find always to choose the most advantageous modality to the administration. Future research could investigate other factors that have already influenced the behavior of the IFAM managers.

Keywords: Purchasing, Trading, Exemption from Bidding.

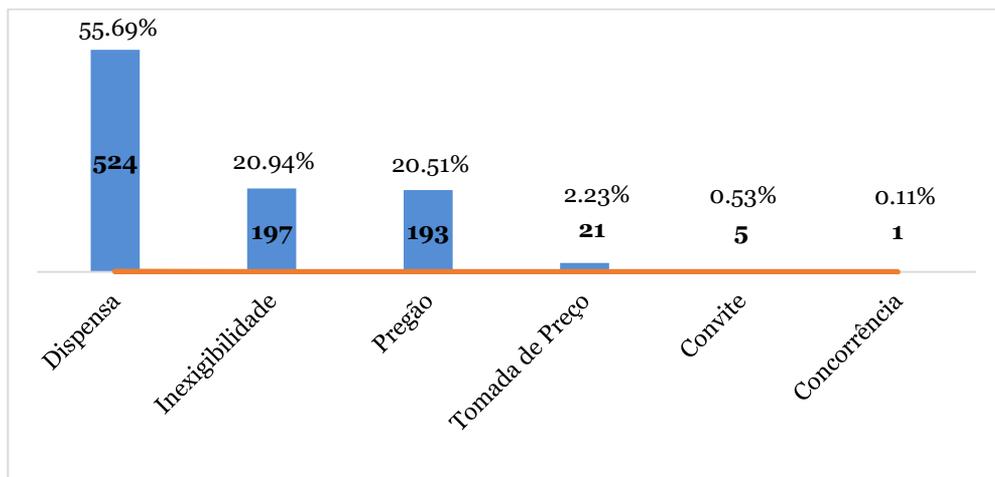
INTRODUÇÃO

As compras públicas no âmbito da Administração Pública Federal, são realizadas por meio de processos administrativos que geram custos e nem sempre atingem a celeridade esperada ou a economicidade desejada, com isso retardando o cumprimento de políticas públicas e as atividades dos órgãos do Governo Federal. No entanto, é sabido que as exigências legais, tais como pesquisa de mercado, etapas processuais, fase interna e externa, pareceres jurídicos, entre outras, devem ser cumpridos com o intuito de possibilitar uma melhor transparência, uma vez que se trata de recurso público.

Viana (2002), entende que a compra tem a finalidade de suprir as necessidades das instituições, por meio da aquisição de materiais e/ou serviços advindos das solicitações dos usuários, com o objetivo de identificar no mercado as melhores condições comerciais e técnicas.

No Brasil, entre os anos de 2019, 2020 e 2021 foram homologados 507.419 processos de compras, em valores, isso representa um montante de R\$ 345,5 bilhões de reais. No Ministério da Educação, órgão ao qual o IFAM está diretamente ligado, foram homologados 128.865 processos de compras em valores, isso representa um montante de R\$ 49,4 bilhões de reais.

O IFAM, por sua vez, realizou 960 processos de compras, dos quais 941 foram devidamente homologados, totalizando um montante de R\$ 120,4 milhões de reais. O gráfico 1 demonstra a distribuição dos 960 processos de compras por modalidade.

Gráfico 1 – Processos de compras por modalidade (2019-2020-2021)


Fonte: Painel de Compras do Governo Federal

Mesmo com as vantagens que o pregão oferece, tanto no dinamismo quanto na ampliação da concorrência, o IFAM, ao longo dos últimos 3 (três) anos, tem utilizado a dispensa de licitação na grande maioria dos processos de compras.

Justen Filho (2019) critica o uso excessivo de dispensa de licitação, o que pode levar a situações de parcialidade ou a contratos direcionados. Reitera que a dispensa de licitação só é feita em estrita observância das circunstâncias previstas em lei e que a seleção de fornecedores deve ser feita com base em critérios objetivos e transparentes. Assim, a dispensa de licitação é uma excepcionalidade e não uma regra.

Logo, a pesquisa busca entender o comportamento dos gestores do IFAM no momento da escolha da modalidade da licitação analisando os fatores internos e externos que têm sido determinantes para a elevação do quantitativo de compras via Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Compras públicas e suas modalidades

Compras Públicas ou Compras Governamentais é a aquisição de materiais, bens e contratação de obras e serviços necessários para suprir a Administração com o intuito de alcançar seus objetivos. Baily (2000), afirma que a realização de compras numa organização deve atender a alguns objetivos básicos: suprir a organização com materiais que atendam às suas necessidades, assegurar continuidade de suprimento, comprar eficientemente e sabiamente fazendo valer cada centavo gasto na aquisição. Portanto, para o bom funcionamento das atividades da Administração Pública é necessário a realização das compras públicas, ou seja, desde as aquisições mais básicas até as mais complexas.

Carvalho Filho (2015) afirma que a licitação é o procedimento administrativo pelo qual os entes da Administração selecionam a melhor proposta. Nesse contexto, a finalidade da licitação é a escolha da melhor proposta para a Administração e o comprador público deve estar atento para analisar o melhor preço aliado a melhor qualidade.

No Brasil, as aquisições, via de regra, devem ser realizadas por meio de licitação. A Lei n. 8.666/1993, até o dezembro de 2023, foi a base para as formas de contratações da Administração Pública por meio das modalidades de licitações, a saber: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Cada uma das modalidades citadas possui ritos específicos em que o gestor deve observar as características e valor do objeto para a escolha da modalidade mais adequada.

A Lei n. 10.520/2002, por sua vez, instituiu o pregão para aquisição

de bens e serviços comuns e, posteriormente, o Decreto nº 10.024/2019, tornou a modalidade, na forma eletrônica, preferencial para entes públicos, prática essa que não vem sendo adotada, em sua maioria, pelo IFAM, que vem optando pela utilização da modalidade de dispensa de licitação.

Vale ressaltar que na pesquisa em questão se utilizou os valores e conceitos da Lei n. 8.666/1993, uma vez que no âmbito dos *campi* do IFAM ainda está se utilizando, nas compras e contratações, os valores da citada lei, em conformidade com as orientações da Procuradoria Federal junto ao IFAM. Logo, considerando os anos das pesquisas e pareceres referenciais a serem publicados, a gestão do IFAM aguardará esses atos para a utilização da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Fatores que influenciam o comportamento do gestor para a escolha da modalidade

A escolha da modalidade de licitação por parte do gestor público é influenciada por diversos fatores que podem variar de acordo com a natureza do objeto licitado, a legislação aplicável, e as circunstâncias específicas do processo licitatório. O IFAM, assim como os demais órgãos do Brasil, não é diferente. A seguir alguns dos fatores que podem influenciar o comportamento do gestor na escolha da modalidade de licitação :

1) A celeridade processual: Para Almeida e Sano (2018) as subfases do processo, como elaboração do edital, análise jurídica, análise das propostas são responsáveis por cerca de 80% do tempo para realização de um certame licitatório. Logo, essa demora pode influenciar o gestor no momento da escolha da modalidade.

2) A falta de pessoal: O IFAM não é o único órgão que possui déficit

de servidores, sendo uma realidade da grande maioria dos órgãos da Administração Pública. Para realização de um certame muitos agentes são envolvidos desde o planejamento da contratação, levantamento da demanda, elaboração do edital, elaboração do termo de referência, operacionalização no sistema, análise das propostas, entre outros. Nesse contexto, Almeida e Sano (2018,) identificaram que não havia dedicação exclusiva dos pregoeiros que acabavam acumulando outras funções, afetando a qualidade e celeridade do processo.

3) Dificuldade com a legislação: O gestor deve sempre estar atento às mudanças e atualizações das legislações que envolvem os processos de compras e buscar cada dia aprimoramento nesse quesito para isso é importante manter-se atualizado sobre eventuais atualizações ou orientações complementares emitidas pelo órgão responsável visando uma implementação adequada e eficiente da norma.

Batista e Maldonado (2008) afirmam que a dificuldade de interpretação da legislação sobre licitação piora quando não há treinamento, o que afeta diretamente nas ações do agente público. Almeida e Sano (2018) por sua vez afirmam que o excesso de rigidez das normas são fatores que afetam diretamente o processo licitatório.

4) Dificuldade como Planejamento da Contratação: A Instrução Normativa (IN) 05/2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualmente Ministério da Economia), estabelece diretrizes para a realização de licitações e contratações no âmbito da administração pública federal.

Embora seja importante seguir as orientações desta norma é comum que as instituições encontrem algumas dificuldades para o seu pleno atendimento. Castro (2014), considera as atividades de definição da demanda, especificação e planejamento de compras que corresponde a

fase de planejamento da contratação, por serem mais complexas demandam mais tempo na sua preparação.

5) Falta de treinamento/Capacitação: A falta de treinamento e capacitação adequados nas compras públicas pode ser uma dificuldade significativa para os gestores e profissionais envolvidos nesse processo. Conforme Motta (2010), no processo de compras, é de extrema importância e fundamental que os servidores envolvidos estejam bem capacitados e atualizados, mas nem sempre essa é uma realidade no serviço público. Assim como no IFAM, e demais órgãos da administração, a capacitação dos agentes envolvidos no processo de compras é fundamental bem como entender a importância do setor de compras.

6) Contingenciamento Orçamentário: é comum na Administração Federal a ocorrência de bloqueios e contingenciamento orçamentário, isso se dá para garantir a meta fiscal do governo. O contingenciamento acontece, portanto, quando a arrecadação do governo é menor do que a previsão fixada no ano anterior. Embora esteja cercado de amparos técnicos para a realização do contingenciamento, esse impedimento de realização de despesas causa desconforto na sociedade, que acaba, dependendo de onde o órgão está inserido, tendo o acesso a serviços públicos impedido ou reduzido (Mele, 2015). No IFAM, por sua vez, os contingenciamentos sofridos trazem uma incerteza sobre a liberação ou não desse orçamento, que na sua grande parte é liberado nos últimos meses do ano, dificultando o cumprimento do planejamento das compras.

7) Estrutura/Necessidade do *Campus*: O IFAM é composto por 18 unidades, onde três são *campi* avançados e dois sem sede definitiva, onde, teoricamente, a demanda é menor em relação às unidades mais antigas e maiores. Nesse sentido, é natural que as compras nessas unidades sejam em menor escala, podendo optar muitas das vezes pela modalidade

dispensa de licitação. Mas conforme a Lei n. 8.666/93 em seu artigo 24º, é preciso que essas compras se enquadrem nos casos destacados no referido artigo. É importante ressaltar que a dispensa de licitação exige justificativa técnica e legal para sua aplicação, bem como a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade.

8) Falta de Compras Compartilhadas: O IFAM criou por meio da Portaria nº 1.280 – GR/IFAM de 13/10/2021 a Diretoria de Logística que tem como objetivo realizar as compras compartilhadas e as de caráter mais complexas no âmbito do IFAM. São inúmeras as vantagens de se utilizar as compras compartilhadas, como: economia em escala, economia de custos processuais, otimização de recursos, padronização, facilidade na gestão de contratos entre outros.

No Brasil o assunto já está mais desenvolvido com a criação da Central de Compras do Governo Federal, criada em janeiro de 2014, que tem por finalidade o desenvolvimento e implementação de processos para aquisição, contratação, alienação bem como a gestão centralizada.

Lopes (2017) afirma que a compra compartilhada funciona como um filtro qualificado da necessidade da administração em relação ao mercado.

O Quadro 1 apresenta um resumo, contendo 8 fatores que podem influenciar a escolha da modalidade de licitação no âmbito do IFAM.

Quadro 1 - Fatores que podem influenciar a escolha da modalidade no IFAM

Nº	Fatores que podem influenciar na escolha da modalidade de licitação	Autores
1	Celeridade processual	Almeida e Sano (2018)
2	Falta de pessoal	Almeida e Sano (2018)
3	Dificuldade com as legislações	Batista e Maldonado (2008)

4	Dificuldade no Planejamento da Contratação	Gonçalves, (2012); Castro, (2014)
5	A Falta de Treinamento/Capacitação	Motta (2010)
6	Contingenciamento orçamentário	Giacomoni (2018); Mele, (2015)
7	Considerando a estrutura do Campus	Lei 8.666/93
8	Falta de Compras Compartilhadas	Lopes (2017)

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

Os fatores apresentados não são taxativos podendo haver outros que podem influenciar o gestor na escolha da modalidade de licitação, contudo, o conhecimento da influência destes fatores em relação ao processo de compras do IFAM pode direcionar os gestores na busca da qualidade na tomada de decisão. Para isso, a aplicação de um questionário com os gestores do IFAM é de extremamente importância para entender se esses fatores influenciam nos processos de compras do instituto.

METODOLOGIA

Buscando entender o comportamento dos gestores no momento da escolha da melhor modalidade elaborou-se um questionário direcionado aos agentes envolvidos no processo de compra dos *campi* do IFAM tais como: diretores gerais, chefes de departamento e setor de compras, a fim de entender os motivos do excesso da utilização da modalidade de dispensa de licitação nos últimos anos em relação ao pregão.

O questionário buscou verificar se os fatores apontados na seção anterior, no quadro 1, se aplicam ao IFAM. As opções de resposta foram baseadas na escala Likert, de 5 níveis: 1. Discordo totalmente, 2. Discordo, 3. Neutro, 4. Concordo e 5. Concordo totalmente.

Com a utilização da escala Likert, pode-se explorar diferentes níveis de intensidade de opiniões sobre um mesmo assunto ou tema. Esse

método é especialmente útil em pesquisas que buscam medir a satisfação do cliente com um produto ou serviço. A mesma combina estatística e psicologia de forma conceitual, proporcionando uma imersão lógica na mente do consumidor. Essa abordagem permite extrair insights qualitativos de perguntas estruturadas de maneira quantitativa, tornando-se uma ferramenta valiosa para obtenção de resultados (Nascimento, 2018).

Como ferramenta para elaboração do questionário utilizou-se a plataforma Google Drive, que foi enviado via correio eletrônico aos gestores de cada unidade do IFAM, o que totalizou 54 servidores participantes, obtendo 50 respostas, o que representa 93%.

Da análise estatística das respostas apresentadas pelos gestores, pretendeu-se verificar quais são os fatores que influenciam o comportamento do gestor para a escolha da modalidade dispensa de licitação.

Como ponto-chave do questionário a tabela 1 demonstra as modalidades de compras das 18 unidades do IFAM e o percentual de dispensa sobre o total das compras.

Tabela 1 – Quantitativo de compras por modalidade no IFAM 2019-2020-2021

Campus	Dispensa	Pregão	Inexigibilidade	Tomada de Preço	Concorrência	Convite	Total	% Dispensa
Boca do Acre	6						6	100%
Irlanduba	9	2	1				12	75%
Manacapuru	13	2	1				16	81%
Coari	19	4	1				24	79%
Eirunepé	29		6				35	83%
Humaitá	23	3	10				36	64%
Itacoatiara	15		1				16	94%
Lábrea	10	21	1				32	31%

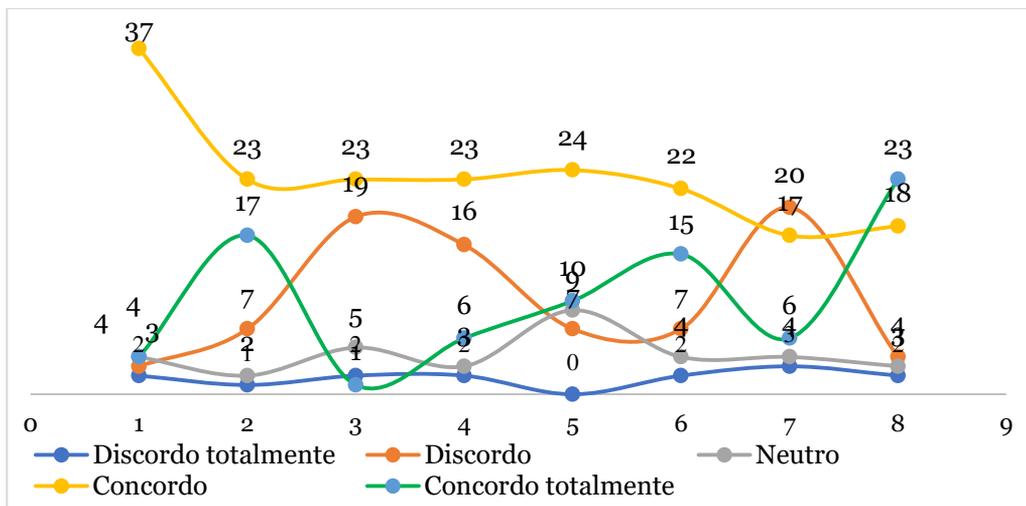
Manaus Centro	99	28	43	2			172	58%
Manaus Distrito Industrial	37	14	30	2			83	45%
Manaus Zona Leste	44	18	8	2		2	74	59%
Maués	26	3	2				31	84%
Parintins	37	6	4				47	79%
Presidente Figueiredo	36	17	16				69	52%
São Gabriel da Cachoeira	26	22	3				51	51%
Tabatinga	35	12	10				57	61%
Tefé	28	11	1				40	70%
Reitoria	32	30	59	15	1	3	140	23%
Total	524	193	197	21	1	5	941	56%

Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção apresentam-se os resultados do questionário aplicado aos gestores do IFAM. Participaram da pesquisa 50 gestores envolvidos nos processos de compras totalizando 400 respostas. O gráfico 2 representa a distribuição das respostas.

Gráfico 2 - Distribuição das respostas por questões levantadas

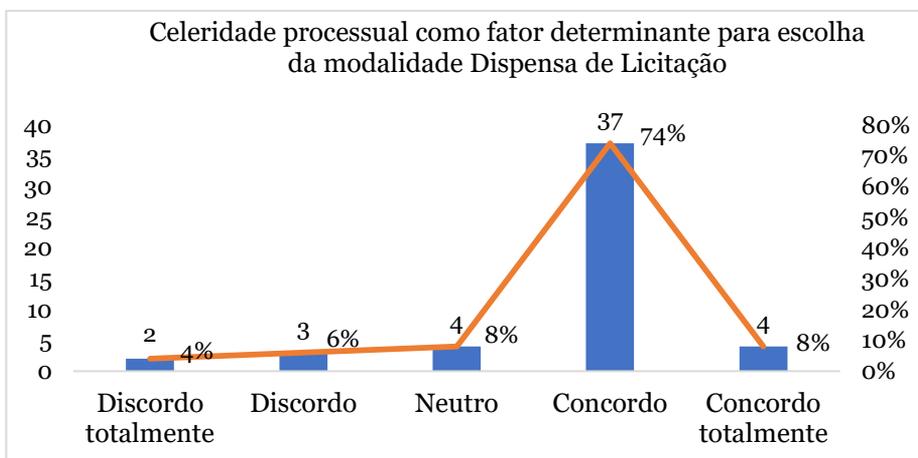


Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

Observa-se que nas questões 3, 4 e 7 houve uma proximidade/confronto nas respostas “CONCORDO” e “DISCORDO”, o que será analisado em cada item específico.

O Gráfico 3 evidencia os resultados acerca das respostas dos entrevistados sobre a celeridade processual em relação à realização de uma Dispensa de Licitação.

Gráfico 3: Questão 1 - Celeridade processual.



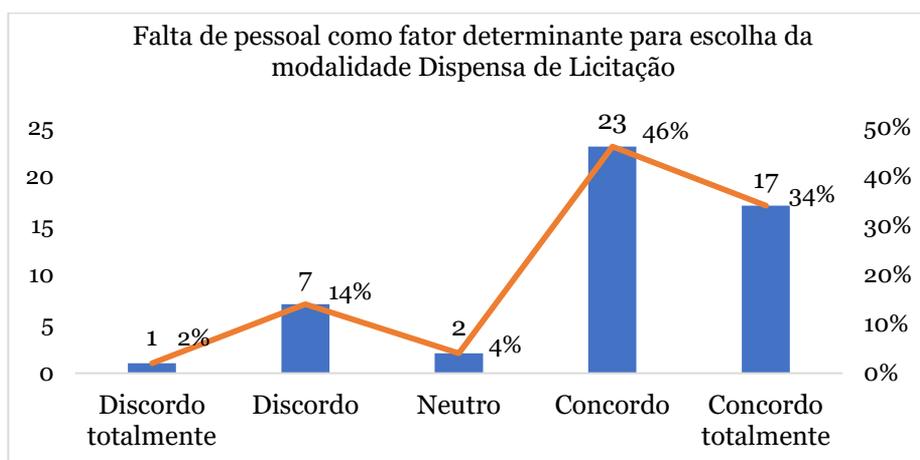
Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

Conforme o Gráfico 3, 74% dos entrevistados “CONCORDAM” que a celeridade processual é um fator determinante para a escolha modalidade Dispensa de Licitação. Isso corrobora com Justen Filho (2015) que reforça que a aquisição por Dispensa de Licitação é uma opção que oferece maior agilidade na condução do processo uma vez que dispensa a complexidade de produzir editais, publicar etapas processuais, analisar, classificar e julgar propostas, bem como realizar sessões públicas para execução de lances, entre outras atividades que são comuns em certames

licitatórios. Em outras palavras, a Dispensa de Licitação é uma alternativa inteligente e profissional para garantir a eficiência e rapidez na contratação de serviços e produtos, desde que atenda às exigências da legislação.

O Gráfico 4 destaca as respostas dos entrevistados sobre a falta de pessoal como fator determinante para a escolha da Dispensa de Licitação.

Gráfico 4: Questão 2 - Falta de pessoal.

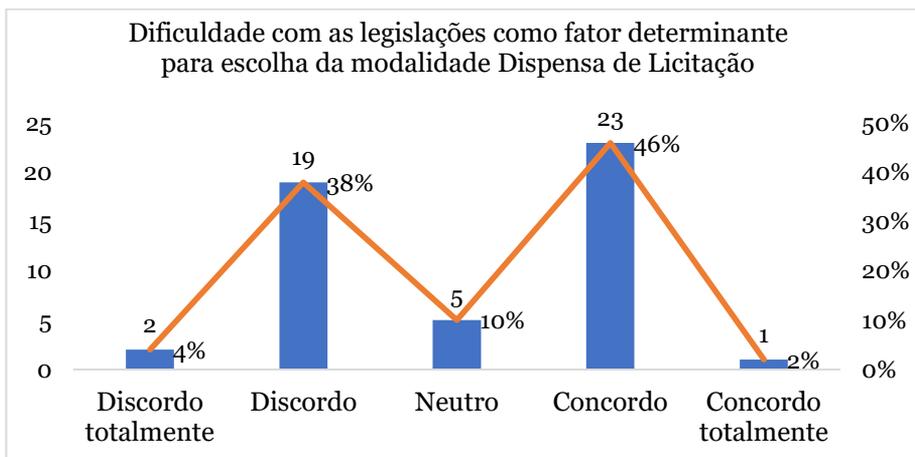


Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

Segundo o Gráfico 4, 46% dos gestores entrevistados “CONCORDAM” e 34% “CONCORDAM TOTALMENTE” que a falta de pessoal é um fator determinante para a escolha da Modalidade Dispensa de Licitação. Nesse diapasão, Rodrigues (2021) ressalta que é imprescindível contar com profissionais especializados que dominem os intrincados meandros dos processos licitatórios. Afinal é preciso ter plena compreensão dos trâmites e executar um trabalho impecável sem margem para erros que possam gerar transtornos e prejuízos.

O Gráfico 5 ilustra os resultados acerca das dificuldades com a legislação para a escolha da modalidade Dispensa de Licitação.

Gráfico 5: Questão 3 - Dificuldade com as legislações.



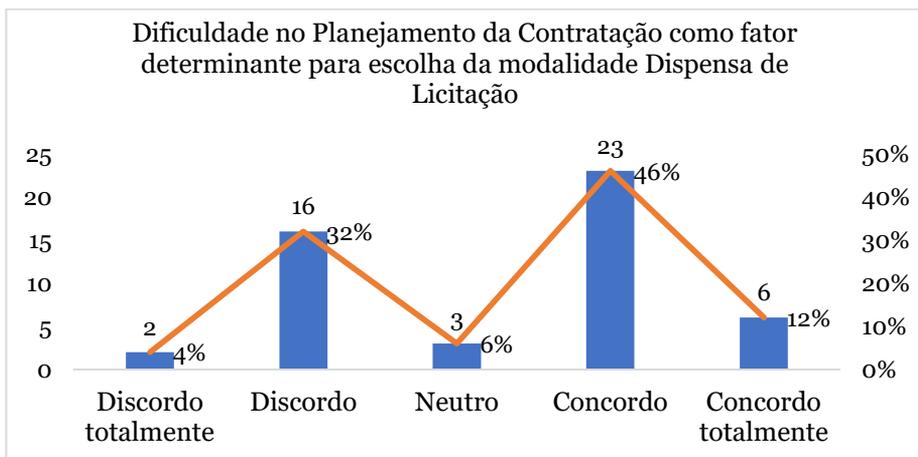
Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

No Gráfico 5 é possível perceber um impasse nas respostas, visto que 38% dos entrevistados apontam “DISCORDO” que a dificuldade com as legislações como fator determinante para escolha da modalidade Dispensa de Licitação e 46% assinalam “CONCORDO”.

Mazza (2016) aponta que a gestão pública diariamente se depara com desafios para garantir a aderência das suas licitações aos princípios e normas que as regem, o que muitas vezes resulta em limitações para o gestor público que precisa seguir à risca a legislação mesmo em situações que não favorecem o setor público e, nem sempre, há pessoal capacitado para tal, visto que muitos desconhecem as legislações vigentes.

O Gráfico 6 destaca se os entrevistados pensam que a dificuldade no planejamento da contratação é um fator determinante para a escolha da modalidade Dispensa de Licitação.

Gráfico 6: Questão 4 - Dificuldade no planejamento da contratação.



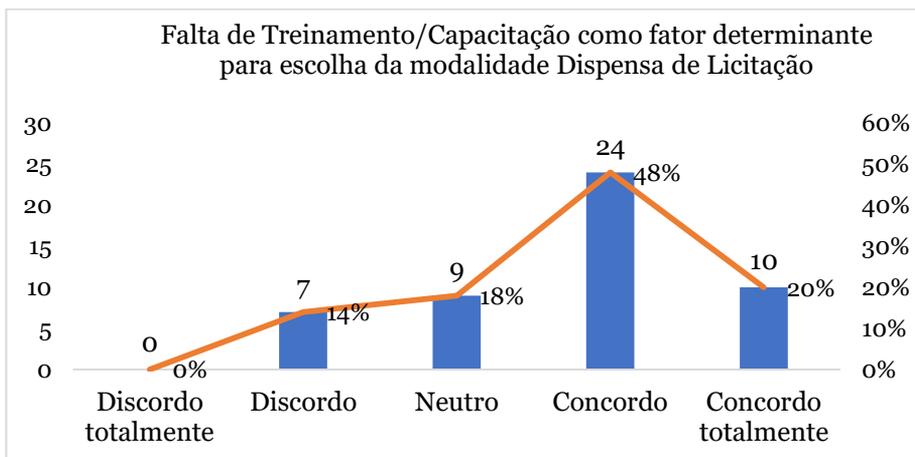
Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

É possível inferir pelo gráfico 6 que 46% dos gestores “CONCORDAM” que a dificuldade no planejamento da contratação é um fator determinante para a escolha da modalidade Dispensa de Licitação; já 32% “DISCORDAM”, percebe-se uma certa divisão nas opiniões.

Para Rodrigues (2021) a abordagem mais recente em relação aos processos enfatiza que o planejamento é a etapa mais crucial pois todas as outras fases estão intimamente ligadas à descrição precisa e adequada do que se deseja contratar. Se negligenciado o planejamento pode resultar em incidentes indesejáveis como aditamentos contratualmente desnecessários, contratações de emergência devido à falta de cuidado ou má administração além de outras práticas prejudiciais ao erário público. É vital que se leve em conta a importância do planejamento para evitar tais situações problemáticas.

No Gráfico 7 verifica-se os resultados acerca da opinião dos gestores sobre a falta de treinamento/capacitação como fator determinante para escolha da modalidade Dispensa de Licitação.

Gráfico 7: Questão 5 - Falta de treinamento/capacitação.

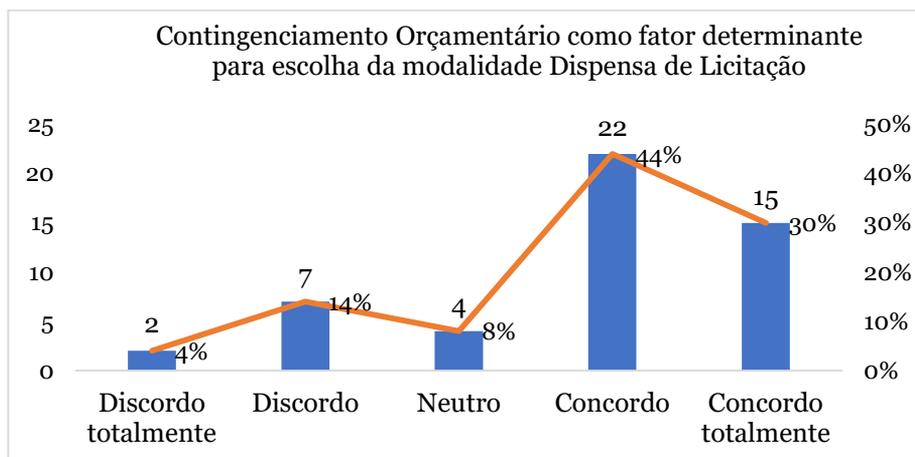


Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

Percebe-se que 48% dos entrevistados “CONCORDAM” e 20% “CONCORDAM TOTALMENTE” que a falta de treinamento/capacitação é fator determinante para a escolha da modalidade dispensa de licitação. Assim, Meirelles (2016) destaca que para garantir a transparência e eficiência nos processos licitatórios o TCU tem recomendado que os agentes públicos responsáveis pela condução dessas atividades realizem cursos de capacitação específicos, afinal, é fundamental que esses profissionais estejam devidamente orientados sobre os procedimentos adequados a serem seguidos evitando assim o mau uso do dinheiro público e possíveis sanções. Por isso, investir em treinamentos é uma medida essencial para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à sociedade.

No Gráfico 8, apontam-se os resultados acerca do contingenciamento orçamentário como fator determinante para escolha da modalidade Dispensa de Licitação.

Gráfico 8: Questão 6 - Contingenciamento orçamentário.



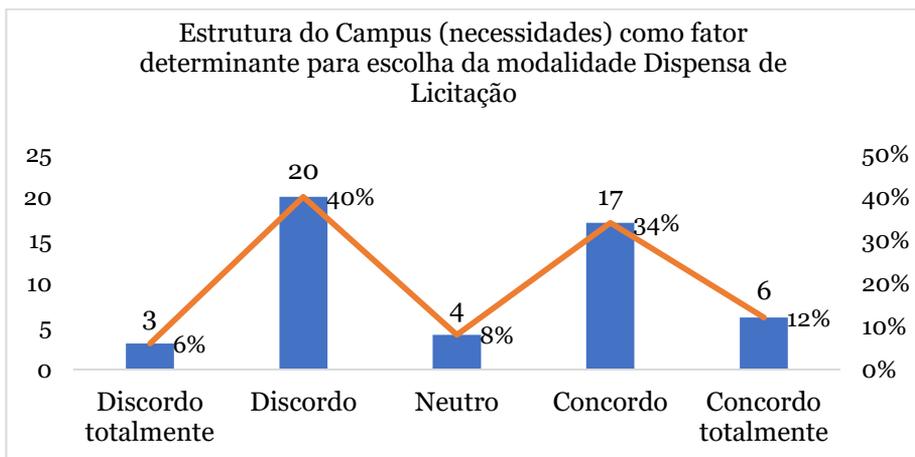
Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

Conforme o Gráfico 8, 44% dos entrevistados “CONCORDAM” e 30% “CONCORDAM TOTALMENTE” que contingenciamento orçamentário é um fator determinante para escolha da modalidade Dispensa de Licitação. Nesse sentido, Justen Filho (2015) destaca que o conflito entre a necessidade de manter os recursos sob a administração da unidade e a obrigação de seguir os princípios contábeis, financeiros e das contratações no serviço público, muitas vezes leva os gestores a adotarem artifícios questionáveis.

Na prática, a incerteza quanto à liberação dos recursos inviabiliza o cumprimento do planejamento das aquisições, em alguns casos sendo liberados no final do exercício impossibilitando a realização de um certame licitatório.

No Gráfico 9 ilustra-se os resultados acerca da estrutura do *campus* (necessidades) como fator determinante para escolha da modalidade Dispensa de Licitação.

Gráfico 9: Questão 7 - Estrutura do Campus.

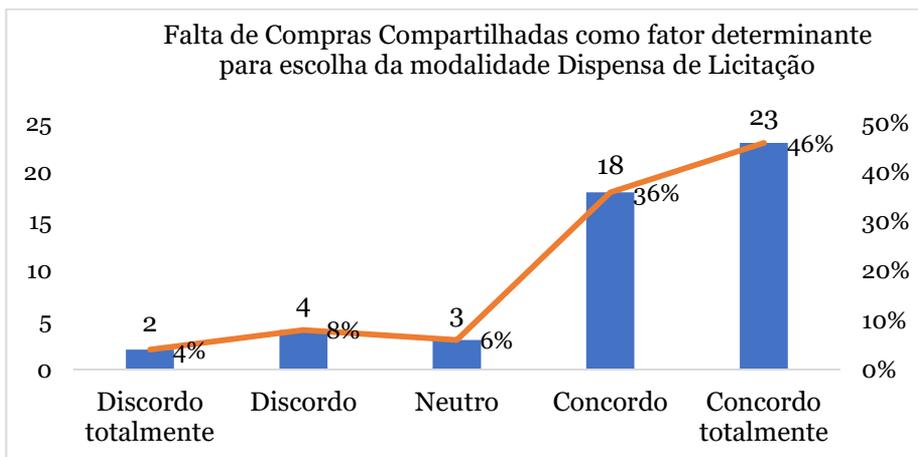


Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

No Gráfico 9, também é possível perceber um equilíbrio nas respostas “DISCORDO” com 40% e 34% com “CONCORDO”, acerca da estrutura do *campus* (necessidades) como fator determinante para escolha da modalidade Dispensa de Licitação. Ou seja, o tamanho e a necessidade do *campus* não são fatores determinantes para a escolha da modalidade dispensa, essa questão foi levantada pelo motivo do IFAM ainda ter alguns *campi* em implantação e no formato avançado.

O Gráfico 10 apresenta os resultados referentes à falta de compras compartilhadas como fator determinante para escolha da modalidade dispensa de licitação.

Gráfico 10: Questão 8 - Quanto à falta de compras compartilhadas.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2023

Conforme o Gráfico 10, a grande maioria “CONCORDA” (36%) e “CONCORDA TOTALMENTE” (46%) que a falta de compras compartilhadas é fator determinante para escolha da modalidade Dispensa de Licitação. Para Ribeiro (2021), o esquema colaborativo de compras é uma solução inteligente para reunir um grupo de interessados em aquisições específicas. Com a condução do processo licitatório e pregões nas mãos de um órgão ou entidade da Administração Pública a contratação coletiva se torna uma opção altamente eficiente e profissional.

A oportunidade de realizar compras compartilhadas foi introduzida pelo Decreto nº 3.931/2001 posteriormente revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, que estabeleceu que o órgão gerenciador deveria convidar outras entidades para participar de um determinado registro de preços. O mesmo decreto também permitiu que órgãos não participantes pudessem manifestar interesse em aderir a uma ata de registro de preços desde que esta ainda estivesse em vigor. Esse procedimento é conhecido como "carona", termo que foi popularizado, mas que não reflete adequadamente a sua natureza, como apontado por Justen Filho (2015).

É importante ressaltar que aderir a uma ata de registro de preços não é o mesmo que realizar compras compartilhadas, uma vez que o órgão "caroneiro" não participou de todo o processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa constatou a necessidade de um acompanhamento mais específico por parte da gestão do IFAM aos *campi*, no que diz respeito aos processos de compras, buscando sempre o melhoramento do percentual de compra via pregão e a eficiência na alocação de recurso público

O resultado da aplicação do questionário feita junto aos gestores dos *campi* da capital e do interior, mostrou os fatores que têm influenciado a escolha da dispensa de licitação na maioria dos processos de compras. Três fatores tiveram respostas similares de concordância e discordância e foram desconsiderados.

Os demais fatores merecem um olhar especial por parte da gestão do IFAM, pois têm afetado diretamente o comportamento do gestor no momento da escolha da modalidade de licitação, em especial a dispensa.

De acordo com o resultado, os fatores que influenciam diretamente o comportamento dos gestores, são: 1) Celeridade processual, a dispensa de licitação é uma prerrogativa da gestão pública, prevista em lei, que permite a celebração direta de contrato para compras ou prestação de serviços, sem a necessidade de abrir uma licitação, no entanto, a dispensa de licitação deve ser utilizada apenas em casos específicos, previstos em lei e não deve ser uma regra e sim uma exceção. 2) A falta de pessoal, esse fator dificultando os processos de compra das unidades, uma vez que realizar um pregão pode ser um processo complexo, que exige a participação de diversos profissionais, como pregoeiros, membros da

equipe de apoio, entre outros, e a realidade das unidades do IFAM é a falta de pessoal para desenvolver essas tarefas, onde acaba optando pela dispensa de licitação. 3) A falta capacitação de servidores, visto as exigências legais e atualizações das legislações necessitando que os agentes envolvidos estejam devidamente capacitados. A capacitação é fundamental para garantir a qualidade do processo licitatório evitando assim erros e prejuízos para a administração. 4) O Contingenciamento Orçamentário: que dificulta a execução do planejamento da unidade e conseqüentemente impacta nas aquisições realizadas visto a incerteza da liberação ou não do orçamento contingenciado. Essa restrição orçamentária gera atrasos na conclusão dos processos administrativos e jurídicos dificultando a eficácia do certame. 5) A falta de compras compartilhadas gera aumento dos custos uma vez que a compra em menor quantidade pode resultar em preços mais elevados. Neste sentido o IFAM deve buscar a implantação de uma política de compras compartilhadas visando a economicidade e o ganho em escalada.

Vale ressaltar que a intenção da pesquisa não é afirmar que a modalidade Dispensa de Licitação é totalmente prejudicial para Administração, pois a mesma é aplicável em situações específicas definidas pela legislação, como contratação de emergência, contratação de pequeno valor, contratação de serviços técnicos especializados, entre outros. Essas situações podem exigir agilidade e flexibilidade na contratação, e a dispensa de licitação permite atender a essas necessidades.

Por último, recomenda-se análise de outros fatores que podem influenciar as compras no IFAM e demais órgãos da Administração, pois essa investigação pode trazer benefícios significativos para a gestão pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. A. M. de; SANO, H.. Fatores que influenciaram as condutas dos pregoeiros do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI). **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 2, p. 331-348, 2019.

ALMEIDA, A. A. M. de; SANO, H.. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 1, p. 89-106, 2018

BAILY, P. *et al.* **Compras Princípios e Administração**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BATISTA, M.; MALDONADO, J. **O Papel do Comprador no Processo de Compras em Instituições Públicas de Ciência e Tecnologia em Saúde**. FGV. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/filhov42n4/a03v42n4.pdf> . Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Acesso em: 14 abr. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. Licitações e Contratos administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, acessado em: 10 abr. 2022.

CASTRO, C. J. P. de. **A formação de preços de produtos de tecnologia**. Mestrado Profissional em Administração Pública. Instituto Brasiliense de Direito Público, 2014. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2639/1/Cristiano%20Jorge%20Poubel%20de%20Castro.pdf> . acessado em: 10 abr. 2022

CARVALHO FILHO, J. dos S.. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015

GASPARINI, D.. **Direito Administrativo**. 11º ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, M. A. O planejamento das contratações públicas na fase preparatória da licitação. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, 13(1), 1-22, 2012. Disponível em: <https://www.redejuris.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Artigo-Planejamento-das-contrata%C3%A7%C3%B5es-p%C3%BAblicas.pdf>
Acessado em 15 out 22.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10.ed. São Paulo: Dialética, 2015.

JUSTEN FILHO, M.. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2019.

MARTINS, R. Inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/21. **Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance**, São Paulo, v.5, n.19, p. 23-43, out./dez. 2021.

LOPES, V. B.. **Central de Compras e Contratações. Semana de Inovação em Gestão Pública**, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/6519>. Acesso em 20/062022.

MAZZA, A. **Manual de direito administrativo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, H. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42 eds. / atual. Até a Emenda Constitucional 90, de 15.09.2015, São Paulo: Malheiros, 2016.

MELE, M. On Italy's Flat Tax Needs and Sustainability of the Public Budget. **Research in World Economy**. 10(3), 1-9, 2015.

MOTTA, A. R.. **O combate ao desperdício no gasto público: uma reflexão baseada na comparação entre os sistemas de compra privado, público federal norte-americano e brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia. Campinas, SP, 2010

NASCIMENTO, D. **Metodologia do trabalho científico: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Fórum, 2018.

RIBEIRO, E. M. **Proposição de um modelo de melhoria no processo de pregão eletrônico**. 2021. 106 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública em Rede Nacional) - Universidade Federal de Goiás, Aparecida de Goiânia, 2021.

RODRIGUES, R. **Nova Lei de licitações e contratos**

administrativos: principais mudanças. São Paulo: Expressa, 2021.